



## **JUSTICE UPDATE**

**Período: 25-28 de Janeiro de 2005**

### **TRIBUNAL DISTRITAL DE BAUCAU**

#### **1. PROBLEMAS ACTUAIS NO TRIBUNAL DISTRITAL DE BAUCAU**

##### **1.1 Ausência de juízes internacionais**

Desde do seu recomeço de actividade, em Novembro de 2004, o Tribunal Distrital de Baucau tem funcionado desde as 8.00 horas da manhã até às 17.00 horas da tarde. Contudo, os juízes internacionais que actualmente são responsáveis pelos processos criminais só estão disponíveis para ouvir os casos em Baucau duas vezes por semana (às Quartas e Quintas). Os mapas para as audiências preliminares e audiências de julgamento são elaborados tendo em atenção o número de juizes internacionais disponíveis para o julgamento dos processos pendentes em tribunal.

Desde Novembro de 2004, o JSMP tem regularmente monitorizado os casos em Baucau e tem verificado que têm havido sucessivos adiamentos e que o calendário para as audiências não têm sido respeitados. As audiências em Baucau são frequentemente adiadas, pois os juízes internacionais residem em Dili e, muitas vezes, chegam atrasados ao Tribunal Distrital de Baucau. Como resultado, as audiências agendadas tem que ser adiadas ou até canceladas. O JSMP foi também informado por familiares das vítimas e por suspeitos que estes têm que aguardar por longos períodos de tempo e, muitas vezes, têm que voltar ao seus subdistritos (que estão a alguma distância de Baucau) sem que o seu caso seja ouvido.

O JSMP reconhece que os quatro juizes internacionais (incluindo os dois juízes responsáveis por Baucau) não só estão ocupados com compromissos em Dili e nos tribunais de Distrito, como também estão a dar aulas no Centro de Estudos Jurídicos (CEJ), pelo menos, por meio dia por semana. Agora que os vinte e dois juízes timorenses não podem continuar a exercer nos tribunais, vai claramente ser difícil que estes quatro juízes internacionais continuem a trabalhar com a acumulação de mais de cem processos e que também continuem a trabalhar como professores no CEJ.

##### **1.2 Os primeiros interrogatórios no Tribunal Distrital de Baucau**

O JSMP também verificou a frequência dos primeiros interrogatórios sobre detenções e prisões levadas a cabo pela polícia de Baucau. Durante esse período mencionado atrás, o JSMP detectou graves problemas no que concerne às 72 horas como prazo máximo para a detenção ou prisão antes do primeiro interrogatório. Há razões para ter preocupações com os interrogatórios que são levados a cabo respeitando este período temporal, o que resulta em detenções e prisões a excederem este limite temporal estabelecido pelo Regulamento 30/2000 UNTAET revisto pelo Regulamento 25/2005 com Normas Transitórias sobre o Procedimento Criminal.

O JSMP foi informado junto da Unidade de Investigação da Polícia de Baucau que suspeitos detidos por 72 horas, algumas vezes sem mandado judicial, tiveram que ser libertados pela polícia, pois o limite temporal para a detenção já tinha sido excedido. A polícia fez várias tentativas no sentido de conseguirem levar estes casos ao Tribunal Distrital de Dili antes do tempo limite expirar, mas é difícil. Outro problema, é a dificuldade de obtenção do mandado de detenção emitido pelos juizes internacionais, pois estes não residem em Baucau, o que agrava os

problemas do Tribunal Distrital de Baucau. O processo Samalari que ocorreu em Novembro de 2004, o ataque contra o *Makadiki aon bus* e um caso de ofensas à integridade física em 23 de Janeiro de 2005 em Viqueque são exemplos de casos que não cumpriram os horários estabelecidos ou que não puderam ser julgados em concordância com o disposto no Regulamento 30/2000 da UNTAET.

Mais uma vez, estes problemas foram causados pelo facto dos juízes internacionais serem apresentados junto do Tribunal Distrital de Baucau às Quartas e Quintas querendo isto dizer que é difícil trazer os suspeitos perante o juiz quando esses são detidos e presos numa Sexta-feira ou Sábado.

### **1.3 Problemas relacionados com os principais julgamentos**

O JSMP observou que houve um caso de ofensas à integridade física cujo o primeiro interrogatório decorreu em Outubro de 2001, e o agente estava em liberdade condicional com o dever de se apresentar mensalmente junto das autoridades. Este processo estava nas mãos de um juiz nacional, e a ponto de terminar, pois só faltava ser proferida sentença. Contudo, quando o juiz internacional assumiu o processo, este foi adiado inúmeras vezes à medida que aquele pedia à Acusação que convocasse testemunhas para serem ouvidas durante a audiência de julgamento. Mas, essas testemunhas já tinham sido ouvidas durante uma audiência que tinha decorrido no ano anterior. A Defesa informou o JSMP que a vítima e o suspeito tinham chegado a um acordo quando o juiz nacional deixou o processo. Na opinião do JSMP, resolver processos como este será muito problemático.

O JSMP acredita que, por um lado a decisão do juiz internacional em continuar o processo acima mencionado é justificável, tal como o art.75 do Código Penal Indonésio enuncia "uma pessoa que apresente uma queixa tem legitimidade para desistir da queixa no prazo de três meses a contar da data da sua apresentação", e este prazo de três meses já tinha, de facto, sido excedido. Por outro lado, o processo tinha já chegado a uma fase final onde faltava somente a decisão final, e era injustificado o arrastamento do processo através da convocação de testemunhas que já tinham dado o seu testemunho e inclusive feito-o uma segunda vez. Este processo tinha chegado a uma fase final, e a decisão já deveria ter sido proferida!

### **1.4 Casos Cíveis no Tribunal Distrital de Baucau**

O JSMP obteve a informação junto da secção do registo civil que, em 2003, aproximadamente 14 casos civis foram registados e que alguns destes casos estavam pendentes. Quando o JSMP visitou o Tribunal Distrital de Baucau, no final de Janeiro de 2005, os juízes internacionais ainda não tinham levado a cabo nenhuma audiência com casos civis que tivessem sido registados ou parcialmente processados.

O JSMP sabe que o Código Civil Indonésio e que o Código de Procedimento Criminal Indonésio que presentemente estão em vigor em Timor Leste podem colocar alguns problemas aos juízes internacionais que apliquem estas leis, e o limitado número de juízes internacionais a ouvirem estes casos podem tornar difícil que as audiências dos processos civis sejam ouvidas. O JSMP está a par do facto de que há um número significativo de casos a serem julgados e que esta tarefa requer a presença do maior número de juízes possível. (Presentemente, dois juízes internacionais foram nomeados para julgarem todos os processos do Tribunal Distrital de Baucau).

## **2. CASO 10-05-04: ACUSAÇÃO PEDE CONDENAÇÃO EXEMPLAR EM CASO DE OFENSAS À INTEGRIDADE FÍSICA GRAVES**

A 26 de Janeiro de 2005, decorreu no Tribunal Distrital de Baucau a audiência de julgamento do caso 10-05-04 PD.BCU presidida pela juíza internacional Joana Vaz. O arguido é acusado de

ofensas à integridade física graves (art. 356 do Código Penal Indonésio) por, em Agosto de 2003, ter desferido múltiplos golpes com uma catana na sua esposa .

Após ter aguardado julgamento sob prisão preventiva, o arguido viu, ao fim de 3 meses, a medida de coacção a que estava submetido ser revista e alterada, ficando proibido de se ausentar do distrito de Baucau.

No início desta sessão da audiência de julgamento e durante a produção da prova, a vítima confirmou que os factos tinham ocorrido do modo como resultaram das fotografias dos autos que lhe foram apresentadas pela juíza. Ao confirmá-lo, a vítima ainda mostrou à juíza as cicatrizes profundas ao longo do corpo (pescoço, peito, estômago e perna direita) que resultaram da agressão. Durante o reconhecimento fotográfico, a vítima reconheceu um dos ferimentos apresentados na fotografia não como tendo sido ela a atingida, mas sim o filho menor do casal que, durante o ataque, também acabou por ser alvo dos golpes de catana, pois estava ao colo da mãe quando o pai cometeu o crime. A juíza, virando-se para a Acusação, mencionou o facto, referindo que o arguido vinha acusado somente de um crime "quando, de facto, cometeu dois". Parece que na participação policial era mencionada uma criança que depois não foi mencionada na acusação. De acordo com o depoimento da mãe, o ataque não terá provocado na criança (com apenas 1 ano e 3 meses de idade na altura da prática do crime) nenhum tipo de lesão permanente ou deixado nenhuma sequela.

A Acusação poderia, nesta fase do processo, e antes ainda da sentença ser proferida, ter requerido ao tribunal a alteração da acusação já que a produção da prova durante a audiência de julgamento tinha demonstrado a existência de um segundo crime para além daquele que constava na acusação (art. 32.2 da L30/2000 UNTAET). Como não o fez, e apesar das provas apresentadas relativamente ao segundo crime (a prova documental e o testemunho da mãe), o tribunal limitar-se-á a aferir da culpa do arguido apenas relativamente ao crime que consta na acusação, já que o tribunal se encontra limitado pelo tema da acusação, sendo esta a delimitar o objecto do processo não podendo ser proferida sentença para além dele (art.32.4 da L30/2000).

A Defesa lembrou a celebração de um acordo entre as partes. Cumprindo-o, o arguido confessou os factos, dirigiu um pedido de desculpas publicamente à vítima, ao filho de ambos e à restante família da esposa e pagou a título de indemnização compensatória (por danos morais e físicos causados à vítima), cinco búfalos à família da esposa. Por seu lado, a vítima declarou perante o tribunal ter perdoado ao arguido em nome dela e do filho e ainda não ter interesse em que o arguido fosse preso, nem que o processo continuasse.

Nas alegações finais, a Acusação declarou, tendo em conta o referido atrás, que se reservava o direito de analisar se submeteria o arguido a julgamento, mas desta vez contemplando o crime contra o menor. No que disse respeito ao crime contra a vítima em questão, a Acusação reconheceu que tanto a indemnização ("correspondendo a um valor económico importante"), como a declaração pública de desculpas demonstram um esforço de recuperação do arguido e consubstanciam uma forma de reintegração social de relevo, representando elementos especiais de atenuação da pena, mas afirmou que "não eram o suficiente". Atendendo à gravidade do crime, à forma como o crime foi praticado, às zonas vitais do corpo atingidas (provocando perigo para a vida), às cicatrizes profundas da vítima (desfigurando-a grave e permanentemente) e à relação da vítima com o arguido, a Acusação pediu uma pena de prisão efectiva acima da pena média abstracta aplicável ao crime tipificado. A Acusação concluiu, pedindo uma pena exemplar para este caso, afirmando que "é preciso dar o exemplo a toda a gente deixando bem claro que isto não pode acontecer".

Foi marcada a leitura da sentença para dia 09 de Fevereiro.